

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO:

RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL 031/2023.

R.A COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 41.485.893/0001-90, representada por seu sócio proprietário, na condição de licitante do certame em tela, vem interpor o presente Recurso Administrativo, com fulcro no Item 11 do mesmo EDITAL 031/2023, requerendo a INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR.

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE BANCOS, MESAS, VASOS E AFINS PARA PAISAGISMO EM PRAÇAS E JARDINS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

A RECORRENTE, com todo respeito, insurge-se contra a decisão equivocada da COMISSÃO DE LICITAÇÃO que aceitou e habilitou a empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR. Cristalino que a empresa RECORRIDA descumpriu com as exigências contidas nos subitens: 4.4.3; 6.2; 7.2; 7.2.1; 9.9.2; 9.9.3; 9.9.5; 9.10.2; 9.18; 10.1.2; 10.2.1; 10.4; 10.5; 23.12.3; 23.12.4; 23.12.5; 23.12.7, todos do Edital 031/2023.

As alegações desta RECORRENTE em desfavor da RECORRIDA CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR, dividem-se em dois momentos distintos, quais sejam: Quando do envio do Registro de Proposta Inicial na data de 26/04/2023, às 21h01min e quando do envio do Registro do Preço Ajustada/Readequada em 02/05/2023, às 13h15min.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente Recurso Administrativo interposto se encontra tempestivo, nos termos do Item 11.2, com prazo final em 07/07/2023, às 23h59min, razão pela qual merece ser recebido e conhecido.

DOS FATOS

Prima face, oportuno mencionar que devido o Sistema Comprasnet por não receber neste RECURSO ADMINISTRATIVO "print" - será enviado como cópia no e-mail licitacoes@santaluzia.mg.gov.br da Ilustríssima Sra. Pregoeira e equipe para melhor compreensão e análise.

Consta que a empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR, primeira colocada, foi convocada para apresentar o Registro de Preço Ajustada/Readequada do item 11, SEIXO ROLADO, em que logrou-se com melhor preço na fase de lance.. O que foi feito pela mesma.

Contudo, a empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR, apresentou Registro de Proposta Ajustada/Readequada com papel timbrado de outra empresa.

Mais precisamente, a empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR apresentou Registro de Proposta Ajustada/Readequada no Sistema Comprasnet, em 02/05/2023, às 13h15min, com dados pertencentes à outra empresa CNPJ 03.700.680/0001-44, MARMORITES NUNES LTDA.

Emerge ainda que a empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR deixou de apresentar vários documentos de habilitação obrigatórios, aos quais serão elencados abaixo.

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4.4.3.

4.4.3. "que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias";

A empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR tinha conhecimento dos requisitos de habilitação exigidos. Mas decidiu se "aventurar e tumultuar" o processo licitatório.

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2

"Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada".

Extrai-se do Sistema Comprasnet que a empresa IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR descumpriu o item 6.2 quando em 02/05/2023, às 13h15min, anexou em seu Registro de Proposta Readequada/Ajustada, especificações de objeto diferente do item 11, Seixo Rolado.

Em superficial visualização do anexo enviado, percebe-se que foram enviados os itens 01 e 02, respectivamente, CONJUNTO DE MESA E BANQUETAS e BANCOS DE CONCRETO.

Ressalta-se que não foram nestes itens que a empresa IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR. consagrou-se vencedora com melhor preço na fase de lance.

Assim sendo, no presente caso, as especificações do objeto (item 01 e item 02) contidas na proposta DESvincularam a Contratada CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR.

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.9.2;

"prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa do Município (DAM) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional".

Extrai-se superficialmente do Sistema Comprasnet que a empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR não anexou a prova de regularidade fiscal da Fazenda Nacional.

Assim sendo, qualquer anexação deste documento ulterior à data de abertura da sessão em 02/05/2023, às 09h00min, é superveniente e intempestiva.

Ao menos houve qualquer manifestação da Sra. Pregoeira que a CND Federal se encontrava no SICAF, conforme preceitua o 5.3.

5.3. "Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas".

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.9.3

9.9.3. "prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)"

Extrai-se do Sistema Comprasnet que não foi anexado a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Tampouco houve qualquer manifestação da Ilustríssima Sra. Pregoeira e equipe que o referido documento de habilitação obrigatório se encontrava no SICAF conforme preceitua o item 5.3, ou foi devidamente anexado no Registro de Proposta Inicial.

Assim sendo, qualquer anexação deste documento ulterior à data de abertura da sessão em 02/05/2023, às 09h00min, é superveniente e intempestiva.

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.9.5

"prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Extrai-se do Sistema Comprasnet que a empresa não anexou a prova de inexistência de débito expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Tampouco houve qualquer manifestação da Sra. Pregoeira que referido documento de habilitação obrigatório se encontrava no SICAF conforme preceitua o item 5.3, ou foi devidamente anexado no Registro de Proposta Inicial.

Desse modo, qualquer anexação deste documento ulterior à data de abertura da sessão em 02/05/2023, às 09h00min, é superveniente e intempestiva.

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.10.2

Em superficial consulta, também no Sistema Comprasnet, verifica-se que a empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR, não apresentou o BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL do último exercício social, ou seja, do ano de 2022.

Descumprindo assim o seguinte subitem do Edital 031/2023:

"9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta";

A exceção à regra também consta no item 5.3:

"Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas".

O que incorreu com o BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL da empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR, pois este não foi apresentado juntamente com a Proposta Inicial, como determina o item 5.1 - "... até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública...".

Tampouco a Ilustríssima Sra. Pregoeira mencionou que este BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL se encontrava no SICAF.

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.18

9.18 "Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.2.3.

9.2.3. "O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto federal 10.024, de 2019".

Exege-se que a ausência de quaisquer dos documentos anteriormente apontados, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ex-office, a Sra. Pregoeira e equipe deveriam ter DESCLASSIFICADO a empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR.

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.3.

"9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação".

Outrossim, dos termos "complementares" e "já apresentados", ao qual o Edital 031/2023 só permite solicitar COMPLEMENTAÇÃO de documento JÁ APRESENTADO.

O que não é o caso em questão, pois, além de NÃO terem sido apresentados, sequer foram mencionados pela Ilustríssima Sra. Pregoeira e equipe que tais documentos de habilitação ausentes estavam no CRC do SICAF.

Mormentemente foram anexados no Registro de Proposta Inicial na data na data de 26/04/2023, às 21h01min; e na anexação do Registro de Proposta Readequada/Ajustada em 02/05/2023, às 13h15min.

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.1.2

10.1.2 "conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento".

Extrai-se do Sistema Comprasnet que a empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR, enviou Registro de Proposta Readequada/ Ajustada com impresso e dados bancários da empresa MARMORITES NUNES LTDA, CNPJ 03.700.680/0001-44.

Assim, denota-se que as referidas empresas participantes e "supostamente concorrentes" no Pregão Eletrônico do Edital 031/2023, combinaram e ajustaram previamente, nos "bastidores", estratégia, preços e lances, com intuito de fraudar, frustrar o processo licitatório.

Infringindo assim o subitem:

7.2. "O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

É certo que a empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR sabia antecipadamente da participação da empresa MARMORITES NUNES LTDA, CNPJ 03.700.680/0001-44.

Portanto, o sigilo imposto aos participantes antes da fase de julgamento e habilitação foi corrompido, FRAUDADO.

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.2. e 10.2.1

10.2. "A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso".

10.2.1. "Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada"

Considerando que: "A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso".

E considerando que a empresa vencedora do item 11 foi a empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR, mas enviou a proposta final com dados da empresa MARMORITES NUNES LTDA, CNPJ 03.700.680/0001-44, indubitavelmente temos um caso de tentativa de fraude!

Uma empresa ganha a licitação. Mas o valor em pecúnia que seria pago pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia MG vai para outra empresa? Surreal!

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.4

10.4 "A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação".

Verifica-se descumprimento do Edital 031/2023 constatada no Registro de Preço Ajustada/Readequada da empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR, conforme determinação da Ilustríssima Sra. Pregoeira e equipe, quando deixou de anexar unicamente o item 11, SEIXO ROLADO. O que não foi feito.

A empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR anexou no Sistema Comprasnet, deliberadamente, por iniciativa própria, em seu Registro de Preço Ajustada/Readequada em 02/05/2023, às 13h15min, os itens 01 e 02, respectivamente, CONJUNTO DE MESA E BANQUETAS e BANCO DE CONCRETO, itens aos quais não venceu.

Deixando, portanto, de enviar Proposta de Preço Ajustada/Readequada exatamente do item 11, SEIXO ROLADO, em que foi vencedora e foi devidamente convocada pela Ilustríssima Sra. Pregoeira e equipe.

Sistema informa: (02/05/2023 12:54:21) Senhor fornecedor IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR 01203241640, CNPJ/CPF: 37.135.007/0001-20, solicito o envio do anexo referente ao item 11.

Sistema informa: (02/05/2023 13:15:02) Senhor Pregoeiro, o fornecedor IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR 01203241640, CNPJ/CPF: 37.135.007/0001-20, enviou o anexo para o item 11.

Ferindo assim o disposto no subitem 10.4. "A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação".

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.5

A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não

corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante. Resta provado que o envio do Registro da Proposta Readequada/Ajustada enviada pela empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR, estabelece vínculo à proposta de outro licitante. No caso em tela, estabelece vínculo com a empresa MARMORITES NUNES LTDA, CNPJ 03.700.680/0001-44.

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 23.12.3

Extrai-se do Sistema Comprasnet, no Registro da Proposta Inicial da empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR, ausência da Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 23.12.4

Ausência da Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 23.12.5

Ausência da Declaração de Idoneidade.

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 23.12.7

Ausência da Declaração de Superveniência.

DA AUSÊNCIA DE MOTIVOS

Oportuno mencionar que em nenhum momento a Comissão de Licitação, na pessoa da Ilustríssima Sra. Pregoeira e equipe, justificou ou motivou, via Chat do Sistema Comprasnet, a ausência de todos os Documentos de Habilitação acima referenciados da empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR.

DA VEDAÇÃO INCLUSÃO DE DOCUMENTOS NOVOS OU INEXISTENTES

ACORDÃO Nº 2443/2021 – Plenário do TCU-

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no Artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no artigo 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência". (Grifos nossos)

O tribunal ainda detalha mais suas razões:

"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado".

DAS NORMAS EDITALÍCIAS

O ato convocatório do edital tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer um elo entre a Administração e os licitantes.

DO ATO VINCULADO

O ato administrativo vinculado é aquele que contém todos os seus elementos constitutivos vinculados à lei, não existindo dessa forma qualquer subjetivismo ou valoração do administrador, mas apenas a averiguação da conformidade do ato com a lei.

Para deixar isto claro, deve-se buscar no conceito de discricionariedade e vinculação a adequação àquilo que já é consagrado nos demais ramos do Estado de Direito.

Oportuno citar o saudoso Hely Lopes Meirelles

"A faculdade discricionária distingue-se da vinculada pela maior liberdade de ação que é conferida ao administrador. Se para a prática de um ato vinculado a autoridade pública está adstrita à lei em todos os seus elementos formadores, para praticar um ato discricionário é livre, no âmbito em que a lei lhe concede essa faculdade".

Com efeito, o Artigo 9º da Lei Nº 10.520/02 dispõe de forma cristalina a aplicação subsidiária da Lei geral de licitações à modalidade pregão.

À luz do Artigo 45 da Lei Nº 8.666/93, segundo o qual o julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Nesse sentido já se pronunciou o Tribunal de Contas da União, no julgamento do Acórdão 2345/2009 - Plenário, segundo o qual "não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do Artigo 41 da Lei no 8.666/1993".

DO INDÍCIO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em cotejo simples, observa-se no Sistema Comprasnet que a empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR, ao enviar, seja na forma dolosa ou culposa, o Registro de Proposta Ajustada/Readequada da empresa CNPJ 03.700.680/0001-44, MARMORITES NUNES LTDA, evidencia claramente "combinado e ajuste" entre as partes licitantes exaustivamente citadas.

Corroboram com os nossos argumentos de "combinado e ajuste" entre as partes, a inobservância e o rol diverso de Documentos de Habilitação que não foram apresentados por ambas as empresas, evidenciando que tiveram como

escopo tumultuar, retardar, fraudar, ao final, FRUSTRAR de algum modo o processo licitatório.

E não podem alegar desconhecimento. Pois a participação de ambas pressupõe, sob as penas da Lei que cumpriam plenamente os requisitos de habilitação para o Presente processo licitatório. A saber:

4.4.3. "que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias";

DO FUNDAMENTO DO PEDIDO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Diante do acima exposto, determina o Subitem 10.9.

"10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR".

DO PEDIDO

Assim sendo, o conjunto de provas contundentes, incontestáveis e robustas, em consonância com o poder-dever da Ilustríssima Sra. Pregoeira e equipe impõem que a empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR, primeira colocada e vencedora do item 11, SEIXO ROLADO, como medida de justiça, seja INABILITADA e DESCLASSIFICADA.

E que seja dado à devida continuidade no processo licitatório nos termos do item 8.7:

item 8.7 "Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação".

1. Por fim, REQUER, caso não sejam aceitas as razões aqui demonstradas, seja mantida a irresignação desta REQUERENTE, nos fundamentos recursais de INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR para posterior juízo por parte da autoridade competente para tanto.

2. Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – P.A.R, em desfavor das empresas CNPJ 37.135.007/0001-20 IVAN BOSCO DAVIN JUNIOR, e responsabilidade subsidiária à empresa CNPJ 03.700.680/0001-44, MARMORITES NUNES LTDA como medida de justiça pelos seus próprios fundamentos e razões apresentados.

Nestes Termos,

Pede o Deferimento.

Contagem, 05 de Julho de 2023.

R.A COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA.

Fechar